ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.091/CML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei. Em: 27 de outubro de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES Prefeito Municipal Fixa o quantum do valor de pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças transitadas em julgado em face do Município de Ladário, nos termos do § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos das Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal seja obrigada a pagar em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de outubro de 2021

Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos

O Secre

Bruno Emanuel Fonseca da Cruz

2º Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva

2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.091/CML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei. Em: 27 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Fixa o quantum do valor de pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças transitadas em julgado em face do Município de Ladário, nos termos do § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos das Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal seja obrigada a pagar em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de outubro de 2021.

Daniel Benzi Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento

1º Vice-Presidente

Jonil Junior Comes Barcellos

Bruno Emanuel Fonseca da Cruz 2º Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva

2º Secretário

1/1

1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

- § 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se
- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no neste artigo não terão direito à contrapartida
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados nos incisos I ou II do caput, estejam inscritos no Plano e permaneçam vinculados ao Patrocinador.
- Art. 11 A Entidade Fechada de Previdência Complementar gestora do Plano de Benefícios manterá controle das reservas individuais constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios destinado aos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, o Município de Ladário será representado pelo titular do Poder Executivo do Município de Ladário que poderá

Parágrafo único . A representação de que trata o caput deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos e manifestação acerca da aprovação, da liquidação, do saldamento ou da alteração do Plano de Benefícios patrocinado pelo Município de Ladário e demais atos correlatos.

Art. 13 A concessão dos benefícios programados oferecidos pelo Plano de Benefícios de que trata esta Lei é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ladário ou ao término da relação

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Ladário-MS, 26 de outubro de 2021.

TRANIL DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.091/CML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Fixa o quantum do valor de pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças transitadas em julgado em face do Município de Ladário, nos termos do § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos das Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO , Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal

Art. 1º Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal seja obrigada a pagar em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º do art. 100 e art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ladário-MS, 26 de outubro de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração

Errata à Portaria nº 274/2021, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul em 29

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de setembro

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de outubro Ladário, 28 de outubro de 2021.

> IRANIL DE LIMA SOARES Prefeito Municipal LUCIANO CAVALCANTE JARA Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

www.dianooficialms.com.br/assomasul